



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 009, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

ACRESCE § 3º E DÁ NOVA
REDAÇÃO AOS §§ 1º E 2º, DO
ARTIGO 52 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, nos termos do § 2º, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto original:

Art.1º O artigo 52 da Lei Orgânica do Município, acrescido de § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52.

§ 1º *Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua realização, poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora, com aprovação do Plenário, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos 2º e 3º. (NR)*

§ 2º *Poderá ser realizada fora do recinto da Câmara a sessão ordinária em caráter itinerante, realizada uma vez por mês em diferentes bairros da cidade, na forma do Regimento Interno.(NR)*

§3º *As sessões solenes, inclusive a de instalação, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.(NR)*

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 17 de Abril de 2007.

JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO
Presidente

EDMILSON DE SOUZA VIANA
1º Secretário

GEDEON RAMOS DA SILVA
2º Secretário